



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI N° 374, DE 25 DE JULHO DE 2.008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS A FIRMAR, COM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA CASA AMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2.008, conforme Autógrafo de Lei nº 017/2008.

Art. 1º - Fica o Município de Novais, autorizado a firmar convênio com o Município de Tabapuã, destinado Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade é a realização integrada de ações e prestação de serviços de abrigamento para crianças e adolescente em situação de risco, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de execução de programas.

§ 1º - O Convênio a que se refere o *caput* terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo Aditivo.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá realizar, de forma gradual, mediante a eleição de programas, os seguintes propósitos:

I – Desenvolver políticas públicas conjuntas, de caráter preventivo ou assistencial, com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante as seguintes ações:

- a) Manter os serviços de abrigamento para crianças e adolescentes em situação de risco;
- b) Dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes consorciados;
- c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;

II – Fortalecer a casa de abrigo para crianças e adolescente em situação de risco, mediante as seguintes ações:

- a) Equipar a casa de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, referência, bem como realizar a manutenção e de suas instalações;
- b) Contratar serviços de profissionais;
- c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no termo de convenio.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Nº 374/2008, de 25 de julho de 2008.

Art. 3º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Tabapuã, sede da Unidade Administrativa denominada Casa Amiga onde serão desenvolvidas as ações e serviços decorrentes do convênio.

Parágrafo único - Compete ao gestor do Convênio:

I – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – Gerir os recursos financeiros repassados pelos cooperados, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

IV – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;

V – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – Receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII - Prestar contas, anualmente, da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII – Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Novais, autorizado a:

I - repassar a título de contribuição, recursos financeiros ao Município Gestor do Convênio, os quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – abrir crédito especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2008, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, na Unidade Orçamentária 02.11 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a Classificação 08.243.0023.2027 Manutenção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente, Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal, para atendimento das despesas classificáveis sob a Categoria Econômica 3.3.40.41 Contribuições, cujos recursos para a abertura do crédito, serão oriundos da anulação parcial ou total de dotação orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Nº 374/2008, de 25 de julho de 2008.

Novais, 25 de julho de 2008.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
Assistente Téc. Administrativo – Substº.